



**PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2494/2025**

Rio de Janeiro, 27 de junho de 2025.

Processo nº 0810568-60.2025.8.19.0002,  
ajuizado por

De acordo com a guia de Encaminhamento - Referência da MMF do Cafubá - Ernesto Che Guevara III/ SMS – Niterói e com o documento médico do Hospital Universitário Antônio Pedro (Num. 183466162 - Pág. 8 e Num. 191297050 - Pág. 1), a Autora, de 56 anos de idade, é portadora de **disfunção da articulação temporomandibular (DTM)**, apresentando **travamento, tontura e cefaleia tensional**. Com relato de tratamento prévio no Hospital Federal dos Servidores do Estado, tendo sido submetida a aplicações com ácido hialurônico na articulação temporomandibular, sem melhora clínica. Necessita realizar: confecção de próteses fixas e removíveis, sendo solicitada reavaliação para tratamento clínico de desordem temporomandibular, acompanhamento com profissionais especializados em **DTM** (bucomaxilofacial) e **oclusão**; e tomografia Cone Beam das articulações. Consta informado que pela médica assistente que o Hospital Universitário Antônio Pedro, não dispõe de tratamento e nem equipamento para realização da tomografia Cone Beam. Foi solicitado o **encaminhamento para “locais específicos”**. Assim como, foi encaminhada, pela MMF Ernesto Che Guevara III, para **consulta em cirurgia geral (bucomaxilo)**.

Foi pleiteada **avaliação pela especialidade de oclusão** (Num. 183466161 - Págs. 2 e 6).

**Disfunção temporomandibular** é um termo genérico utilizado para descrever disfunções relacionadas à articulação temporomandibular (ATM), aos músculos mastigatórios e estruturas associadas, a sintomas comuns de dor, limitação de abertura de boca e desvio mandibular. A dor da DTM é músculoesquelética, ou seja, de origem muscular, articular ou mista<sup>1</sup>.

A **má oclusão** é uma desordem de desenvolvimento do complexo craniofacial que afeta os maxilares, língua e músculos faciais. Resulta da interação entre fatores hereditários e ambientais, causando alterações funcionais e estéticas, que muitas vezes trazem consequências psicossociais para o paciente em desenvolvimento. Devido à sua elevada prevalência e por apresentar impacto negativo na vida do indivíduo e na sociedade, a má oclusão é considerada um problema de saúde pública. No entanto, os efeitos dos agravos oclusais são variáveis e os resultados de uma avaliação clínica podem não refletir aspectos mais subjetivos relacionados à percepção do paciente. Portanto, a avaliação desse agravo deve ser multidimensional, considerando os aspectos biopsicossociais e auxiliando na atenção à saúde de forma integral. Indivíduos com irregularidades oclusais podem apresentar um declínio na qualidade de vida (QV) e impacto negativo sobre as atividades diárias. Além disso, há evidências de que crianças com má oclusão aparente sofrem

---

<sup>1</sup> Características gerais da disfunção temporomandibular. Disponível em: <<http://www.mar.mil.br/ocm/revista9/10-13.pdf>>. Acesso em: 27 jun. 2025.



julgamentos negativos perante a sociedade e, consequentemente, dizem-se menos satisfeitas com a sua aparência<sup>2</sup>.

Informa-se que a **avaliação pela especialidade de oclusão por profissional cirurgião bucomaxilofacial especialista em oclusão está indicada** ao manejo terapêutico do quadro clínico que acomete a Autora (Num. 183466162 - Pág. 8 e Num. 191297050 - Pág. 1).

Salienta-se que, para realização de **avaliação para acompanhamento na especialidade de oclusão**, a Autora deverá, primeiramente, ser submetido à consulta ambulatorial com o **especialista (cirurgião bucomaxilo)**, e somente **após a referida avaliação poderá ser definida a intervenção mais adequada ao seu caso concreto**.

Isto posto, quanto à disponibilização, destaca-se que a **consulta com especialista está coberta pelo SUS**, conforme a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual consta: **consulta de profissionais de nível superior na atenção primária (exceto médico)**, sob o código de procedimento: 03.01.01.003-0, conforme o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

- Ao avaliar as especialidades contempladas para o código de procedimento supramencionado, dentre outras, foram encontradas descritas as seguintes: **cirurgião dentista – protesiólogo bucomaxilofacial, cirurgião dentista – reabilitador oral e cirurgião dentista – radiologista**.

Ressalta-se que o acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde<sup>3</sup>.

No intuito de identificar o correto encaminhamento da Autora aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou:

- a plataforma do **Sistema Estadual de Regulação – SER**, mas **não encontrou** a sua inserção para a presente demanda – **consulta em odontologia - cirurgia bucomaxilo facial para avaliação pela especialidade de oclusão**:
  - ✓ Todavia, ao Num. 202739335 - Pág. 1, a Assessoria Jurídica da Superintendência de Regulação do Estado do Rio de Janeiro informou que a Autora **foi agendada na CONSULTA EM ODONTOLOGIA - CIRURGIA BUZO-MAXILO FACIAL para o HOSPITAL FEDERAL DOS SERVIDORES DO ESTADO, em 15/05/2024 às 07h05min (...) e não compareceu à consulta**.

<sup>2</sup> SILVA, SRC da; MOURA, VS de; OLIVEIRA, LKBF; ANDRADE, AM da C.et.atl.. Impactos da má oclusão na qualidade de vida de crianças e adolescentes: uma revisão integrativa. Pesquisa, Sociedade e Desenvolvimento, [S. I.] , v. 8, pág. e4510816910, 2021. DOI: 10.33448/rsd-v10i8.16910. Disponível em: <https://rsdjurnal.org/index.php/rsd/article/view/16910>. Acesso em: 27 jun. 2025.

<sup>3</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalsms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 27 jun. 2025.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

- a plataforma do **SISREG III**, mas não encontrou a sua inserção recente para a presente demanda, constando apenas de **agendamento** para o ano de 2023, de **consulta em odontologia - cirurgia buco-maxilo facial**, no Hospital Federal de Ipanema e no Hospital Federal dos Servidores do Estado.

Considerando que a Requerente é município de Niterói, informa-se que este Núcleo não dispõe de senha para acesso à plataforma de regulação RESNIT, para a realização de consultas ao sistema. Portanto, desabre se o Autora já se encontra inserida junto ao sistema de regulação municipal de Niterói, para a **consulta em odontologia - cirurgia buco-maxilo facial para avaliação pela especialidade de oclusão**.

Desta forma, para acesso à **consulta em odontologia - cirurgia buco-maxilo facial para avaliação pela especialidade de oclusão**, pelo SUS e através da via administrativa, sugere-se que a Suplicante se dirija à unidade básica de saúde, mais próxima de sua residência, para:

- Verificar se já foi realizada a sua inserção junto ao sistema de regulação do município de Niterói;
- No caso de ainda não ter sido inserida junto ao sistema de regulação municipal, deverá requerer a sua inserção no sistema de regulação, para a referida consulta e a respectiva avaliação especializada, objetivando seu acompanhamento especializado e a reavaliação de suas necessidades terapêuticas.

Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde<sup>4</sup> não foi encontrado Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para **disfunção da articulação temporomandibular**.

É o parecer.

Ao 5º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca de Niterói do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

**ADRIANA MATTOS PEREIRA DO NASCIMENTO**  
Fisioterapeuta  
CREFITO2/40945-F  
Matrícula: 6502-9

**JAQUELINE COELHO FREITAS**  
Enfermeira  
COREN/RJ 330.191  
ID: 4466837-6

**RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA**  
Assistente de Coordenação  
ID. 512.3948-5  
MAT. 3151705-5

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**  
Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02

<sup>4</sup> MINISTÉRIO DA SAÚDE. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt#i>>. Acesso em: 27 jun. 2025.